



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aat@tangara-da-serra.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 199 - S - Centro - Tangará da Serra - MT  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.ms.gov.br

30.3/2021 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data de Cadastro: 28/09/2021 - Hora: 14:05:07

Assessorado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N.º 132/2021

Assunto: PROJ. LEI ORD. N.º 132/2021

CM/TS
Fl. 01
Rub. [assinatura]

### Projeto de Lei Ordinária: **132/2021**

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA RESIDENCIAL ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 132/2021.**

Tangará da Serra, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA RESIDENCIAL ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto de Lei que pretende instituir a cobrança de tarifa variável de água residencial no município de Tangará da Serra- MT, válida enquanto perdurar o período de estiagem, para as unidades consumidoras na faixa de consumo de até 10m<sup>3</sup>, sendo a cobrança realizada pelo volume de água utilizado no imóvel, considerando que nesta categoria abrange a população mais carente, mas também intenciona estimular o uso racional e consciente de água potável pela população em geral.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pessoa necessita de 110 litros de água por dia, e que os referidos litros de água por dia, possivelmente atenderia as necessidades de saciar a sede, cuidar da higiene e no consumo para a preparação de seus alimentos.

O limite de consumo de até 10 m<sup>3</sup> mensais, proposta para a cobrança da tarifa variável de água residencial, é maior do que o consumo médio recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

A Organização das Nações Unidas – ONU em sua resolução 64/292 de 2010, reconheceu que o acesso a água potável e ao saneamento é um direito humano e essencial para a vida e de todos os outros direitos humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

O objetivo do Projeto de Lei que pretende instituir a cobrança de tarifa variável de água residencial no município de Tangará da Serra- MT, válida enquanto perdurar o período de estiagem, para as unidades consumidoras na faixa de consumo de até 10m<sup>3</sup>, sendo a cobrança realizada pelo volume de água utilizado no imóvel, considerando que nesta categoria abrange a população mais carente, mas também intenciona estimular o uso racional e consciente de água potável pela população em geral.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pessoa necessita de 110 litros de água por dia, e que os referidos litros de água por dia, possivelmente atenderia as necessidades de saciar a sede, cuidar da higiene e no consumo para a preparação de seus alimentos.

O limite de consumo de até 10 m<sup>3</sup> mensais, proposta para a cobrança da tarifa variável de água residencial, é maior do que o consumo médio recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

A Organização das Nações Unidas – ONU em sua resolução 64/292 de 2010, reconheceu que o acesso a água potável e ao saneamento é um direito humano e essencial para a vida e de todos os outros direitos humanos.

A Agenda Global 2030, coordenada pelas Nações Unidas do qual o Brasil faz parte, tem em seu objetivo 6 a defesa ao acesso universal e justo de água potável e ao saneamento até 2030.

Considerando que, a água é essencial para o desenvolvimento e sobrevivência humana, desenvolvimento socioeconômico, e também para o ecossistema,

Considerando também que, a água é um recurso natural indispensável, um bem de uso comum do povo, que possui valor ambiental, econômico e social,

Levando em conta também, a escassez deste bem que hoje trata-se de um problema mundial, e que tende aumentar ano a ano, ocasionando crise hídrica, fomentadas pela diminuição do nível de chuvas, pelo desperdício de água e também pelo aumento populacional.

A instituição da cobrança de tarifa variável de água residencial até 10m<sup>3</sup>, no município de Tangará da Serra -MT enquanto perdurar o período de estiagem, calculada com base no volume de água potável utilizado na residência, vem de encontro a necessidade de baratear a cobrança dos serviços de água, beneficiando quem consome menos, sendo que consumo menor abrange em sua maioria a população com menor poder aquisitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

Considerando que, no município de Tangará da Serra -MT, são atendidas um total de 34.289 (trinta quatro mil duzentos e oitenta e nove) unidades consumidoras, sendo que deste total temos uma média de 17.214 (Dezessete mil duzentos e quatorze) unidades, que são unidades consumidas na faixa de consumo de até 10m<sup>3</sup> por mês, ou seja corresponde a um percentual de 50,20% das unidades consumidoras atendidas.

A cobrança de tarifa variável de água residencial, visa também estimular o uso racional e mais consciente da água potável pelos consumidores constantemente, diminuindo também o desperdício, buscando assegurar a distribuição e fornecimento de água potável de forma regular à toda a população.

O município de Tangará da Serra - MT, através de seu decreto nº 374 de 23 de agosto de 2021 declarou a situação de emergência, tendo em vista que Tangará da Serra está passando por essa situação de escassez, e que os consumidores anseiam uma ação urgente neste período, para que a cobrança da tarifa de água seja pelo consumo efetivo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 132, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA RESIDENCIAL VÁLIDA ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a cobrança de tarifa variável de água para unidades consumidoras residenciais de consumo de água até 10m<sup>3</sup> por mês, enquanto perdurar o período de estiagem no município, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson  
Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, RELATIVO A INSTITUIÇÃO DE TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA RESIDENCIAL ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE ESTIAGEM.

(ART.14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/200)

Considerando o projeto de Lei Complementar que propõe a instituição de tarifa variável de água residencial, enquanto perdurar o período de estiagem para consumidores na faixa de consumo de até 10 m<sup>3</sup>, para que a cobrança possa ser realizada pelo consumo efetivo de água utilizado no imóvel.

Considerando a exigência de atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF no que trata a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto -financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições seguintes:

- I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12, e de que não afetará as metas de resultado fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Sendo assim, quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro, referente a instituição da tarifa variável de água residencial, enquanto perdurar o período de estiagem para consumidores na faixa de consumo de até 10 m<sup>3</sup>, vejamos a tabela abaixo, que tem como base nas quantidades de unidades de consumo até 10 m<sup>3</sup> da competência de agosto de 2021.

Competência de 08/2021	Quant. Unidades	Valor arrecadado tarifa mínima 10m <sup>3</sup>	Projeção cálculo pelo consumo efetivo
Consumo m <sup>3</sup>			
Unidades com consumo de 0 m <sup>3</sup>	3293	R\$73.104,60	0,00
Unidades com consumo de 1 m <sup>3</sup>	1072	R\$23.798,40	2.379,84
Unidades com consumo de 2 m <sup>3</sup>	970	R\$21.534,00	4.306,80
Unidades com consumo de 3 m <sup>3</sup>	1182	R\$26.240,40	7.872,12
Unidades com consumo de 4 m <sup>3</sup>	1256	R\$27.883,20	11.153,28
Unidades com consumo de 5 m <sup>3</sup>	1303	R\$28.926,60	14.463,30
Unidades com consumo de 6 m <sup>3</sup>	1426	R\$31.657,20	18.994,32



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso



m3			
Unidades com consumo de 7 m3	1464	R\$32.500,80	22.750,56
Unidades com consumo de 8 m3	1602	R\$35.564,40	28.451,52
Unidades com consumo de 9 m3	1631	R\$36.208,20	32.587,38
Unidades com consumo de 10 m3	2036	R\$45.199,20	45.199,20
	<b>17.235</b>	<b>R\$382.617,00</b>	<b>188.158,32</b>
		<b>Diferença dos valores de arrecadação</b>	<b>(R\$194.458,68)</b>

A tabela acima, demonstra a quantidade em m3 de consumo, de 0 a 10 m3, o valor arrecado hoje com a tarifa mínima até 10 m3 e o valor que seria arrecadado calculado com o base no consumo efetivo, observa-se que a ocorre uma redução na receita de R\$ 194.458,68 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Considerando que, caso seja aprovado pelo Poder Legislativo, o período de início de aplicação da tarifa variável seria a partir da competência de outubro, novembro e dezembro se perdurar o período de estiagem até o final do ano, resultando esse período num valor estimado de R\$ 583.376,04 (Quinhentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos) a menor a ser arrecadado.

Considerando a receita arrecada até período de agosto de 2021, temos a seguinte situação:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ACOMPANHAMENTO DA  
RECEITA - ANO DE 2021

	RECEITA PREVISTA	TOTAL ARRECADADO DE 01/21 A 08/2021	Diferença ate 08/2021 do Valor Previsto e do Valor Arrecadado	Arrecadado 05/21	Arrecadado 06/21	Arrecadado 07/21	Arrecadado 08/2021	Média de Arrecadação dos últimos 04 meses
RECEITAS CORRENTES	R\$28.591.131,09	R\$19.396.555,59	-R\$9.004.184,44	R\$2.504.530,91	R\$2.706.281,65	R\$2.585.486,97	R\$2.633.825,02	R\$2.607.157,14
RECEITA PATRIMONIAL	R\$190.391,06	R\$184.108,76	R\$184.108,76	R\$24.623,09	R\$32.245,86	R\$33.352,06	R\$59.518,58	R\$37.434,90
VALORES MOBILIÁRIOS	R\$190.391,06	R\$184.108,76	-R\$6.282,30	R\$24.623,09	R\$32.245,86	R\$33.352,06	R\$59.518,58	R\$37.434,90
REMUN. OUTROS DEPÓS. BANC. RECUR. VINC. SAMAE	R\$63.510,24	R\$31.403,74	-R\$32.106,50	R\$4.550,78	R\$5.920,17	R\$6.528,91	R\$8.706,03	R\$6.426,47





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

CM/TS  
Fl. 09  
Rub.

REMUN. OUTR OS DEPÓS. BANC. RECUR. NÃO VINC. SAMAE	R\$126.880,82	R\$152.705,02	R\$25.824,20	R\$20.07 2,31	R\$26.32 5,69	R\$26.8 23,15	R\$50.81 2,55	R\$31.00 8,43
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$27.173.309,73	R\$18.548.100,99	-R\$ 8.625.208,74	R\$2.395. 418,75	R\$2.578 .088,31	R\$2.46 0.646,9 9	R\$2.487 .899,10	R\$2.480. 513,29
SERVIÇOS ADMINISTRATI VOS E COMERCIAIS GERAIS	R\$27.173.309,73	R\$18.548.100,99	-R\$ 8.625.208,74	R\$2.395. 418,75	R\$2.578 .088,31	R\$2.46 0.646,9 9	R\$2.487 .899,10	R\$2.480. 513,29
CONSUMO DE ÁGUA - SAMAE	R\$17.178.684,25	R\$11.341.843,38	-R\$5.836.840,87	R\$1.504. 486,31	R\$1.605 .871,80	R\$1.55 0.505,8 4	R\$1.553 .768,41	R\$1.553. 658,09
SERVIÇOS DE ESGOTO SANTÁRIO	R\$3.093.167,21	R\$2.025.325,15	-R\$1.067.842,06	R\$270.5 06,41	R\$292.7 25,48	R\$262. 203,87	R\$278.4 39,41	R\$275.9 68,79
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSP. E DEST. RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$6.351.573,21	R\$4.812.677,49	-R\$1.538.895,72	R\$577.1 48,74	R\$628.9 87,78	R\$595. 219,01	R\$597.8 01,99	R\$599.7 89,38
SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA - SAMAE	R\$240.121,65	R\$168.892,89	-R\$71.228,76	R\$16.77 7,96	R\$22.23 5,11	R\$25.6 72,47	R\$30.56 0,71	R\$23.81 1,56
SERVIÇOS AMBIENTAIS - FERBH - SAMAE	R\$309.763,41	R\$199.362,08	-R\$110.401,33	R\$26.49 9,33	R\$28.26 8,14	R\$27.0 45,80	R\$27.32 8,58	R\$27.28 5,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$1.227.430,30	R\$664.345,84	-R\$563.084,46	R\$84.48 9,07	R\$95.94 7,48	R\$91.4 87,92	R\$86.40 7,34	R\$89.20 8,96
INDENIZAÇÕ S, RESTITUIÇÕ ES E RESSARCIM ENTOS	R\$25.759,02	R\$3.512,08	-R\$22.246,94	R\$0,00	R\$1.512 ,08	R\$0,00	R\$2.000 ,00	R\$504,0 3
DEMAIS RESTITUIÇÕ ES - DO SAMAE	R\$25.759,02	R\$3.512,08	-R\$22.246,94	R\$0,00	R\$1.512 ,08	R\$0,00	R\$2.000 ,00	R\$878,0 2
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	R\$1.201.671,28	R\$660.833,76	-R\$540.837,52	R\$84.48 9,07	R\$94.43 5,40	R\$91.4 87,92	R\$84.40 7,34	R\$88.70 4,93
DIVERSAS RECEITAS DO SAMAE	R\$680.780,87	R\$266.422,44	-R\$414.358,43	R\$28.85 8,14	R\$36.00 1,48	R\$39.9 06,62	R\$30.55 3,24	R\$33.82 9,87
MULTAS E JUROS - SAMAE	R\$520.890,41	R\$394.411,32	-R\$126.479,09	R\$55.63 0,93	R\$58.43 3,92	R\$51.5 81,30	R\$53.85 4,10	R\$54.87 5,06
TOTAL GERAL	R\$28.591.131,09	R\$19.396.555,59	-R\$9.194.575,50	R\$2.504. 530,91	R\$2.706 .281,65	R\$2.58 5.486,9 7	R\$2.633 .825,02	R\$2.607. 157,14



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso



Destacamos que, a média de arrecadação mensal tem sido de R\$ 2.607.157,14 (Dois milhões seiscentos e sete mil cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) com a estimativa de redução com a instituição da tarifa variável de água residencial pelo consumo efetivo no valor de R\$ 194.458,68 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) não comprometeria o valor da receita prevista para o ano de 2021, que necessita uma média de arrecadação mensal de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil).

E importante destacar que a instituição da tarifa variável de água residencial, está sendo proposta para o exercício de 2021, se aprovado pelo Poder Legislativo, não afetará os exercícios seguintes, pois refere-se somente ao exercício financeiro de 2021, desta forma qualquer alteração futura de tarifa deverá ser objeto de apreciação legislativa novamente.

A apuração da receita arrecada, continuará sendo acompanhada para que não seja comprometido o equilíbrio fiscal, poderá solicitar se for necessário um aporte financeiro a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

Considerando a Lei de 2100/03 de 29/12/2003 que dispõe sobre a criação da Autarquia e da outras providências, em seu artigo:

Art.9º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

IV- de auxílios, subvenções e créditos especiais e ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

Portanto, fica evidenciado que caso for necessário, medidas para o equilíbrio fiscal referente a instituição da tarifa variável de água residencial, foram avaliadas e serão adotadas, respeitando o que estabelece o art.14 da LC nº 101/2000.

Tangará da Serra, 23 de Setembro de 2021.

**Vera Lúcia Weber**  
Responsável pela elaboração

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração

**Heliton Luiz de Oliveira**  
Diretor do Samae